

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> José Cleanto Dantas Filho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mateus Toniatti Dantas, no Agrupamento de Escolas de Montenegro, localizado na Cidade de Faro, Portugal, no período de 2020 a 2022 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino fundamental como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.001444/2025-41	<b>PARECER Nº</b> 326/2025	<b>APROVADO EM:</b> 14/8/2025

### I – RELATÓRIO

José Cleanto Dantas Filho, mediante o processo NUP 30021.001444/2025-41, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mateus Toniatti Dantas no Agrupamento de Escolas de Montenegro, localizado na Cidade de Faro, Portugal, no período de 2020 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino fundamental em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mateus Toniatti Dantas, no Agrupamento de Escolas de Montenegro,

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

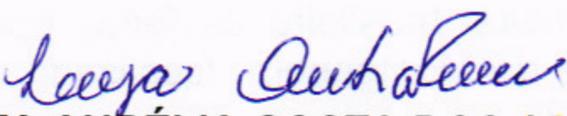
Cont./Parecer nº 326/2025

localizado na cidade de Faro, Portugal, no período de 2020 a 2022 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino fundamental como concluído.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução CEE-CE nº 340/1995, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB